

Lei n.º 08/80 de 20 de março de 1980.

Daí novos valores aos vencimentos de Pessoal do
Quadro de Funcionários do Serviço Muni-
cipal de Educação, e Da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos atuais do Pessoal lotado no Quadro
de Funcionários do Serviço Municipal de Edu-
cação, órgão da Prefeitura Municipal de Espera
Feliz, a partir de 01 de fevereiro de 1980, passa
a vigorar com os seguintes valores:

1. - Inspetor Escolar Cr\$ 4.000,00.
2. - Supervisor Pedagógico Cr\$ 3.500,00
3. - Professores:
 - a) - Normalista Cr\$ 3.500,00
 - b) - Leigo Cr\$ 3.000,00
4. - Servente Escolar Cr\$ 1.000,00

§ Único - Os vencimentos dos atuais Serventes Escolares se-
rão acrescidos de mais Cr\$ 500,00 - Quinhentos
cruzeiros - por classe trabalhada.

Art. 2.º - Os vencimentos pagos na forma do Art. 1.º desta
Lei, serão pela Dotação Orçamentária 2.4 - Servi-
ço de Educação e Cultura, podendo, o Poder
Executivo Municipal, em caso de insuficiência
de dotação, abrir Créditos Suplementares no valor
da diferença.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de
março de 1980.

Graz Fulto
Prefeito Municipal

Odete L. de F. Lima
Oficial Administrativo